Prefeitura de
Pará de Minas

PROJETO DE LEI N.º 06 / 2018

Altera disposições da Lei Municipal 6.124/2017 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º A Tabela IX – Taxa de Fiscalização Ambiental – item II - Autorizações Ambientais (licenciamento até nível 4) da Lei Municipal 6.124/2017 passa a vigorar conforme tabela inserta no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2018.

Pará de Minas, 5 de fevereiro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 262
Data: 05/02/2018 Horário: 16:31
Legislativo -

Prefeitura de
Pará de Minas

Anexo I – Projeto de Lei Mensagem ____ /2018

TABELA IX - TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Item I [...]

Item II – Autorizações Ambientais (licenciamento até nível 4)..... .....Por ato

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R$)				
1 -AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO-AAF (LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA) (R$)				
TIPO/CLASSE	1	2		
AAF SEM CONDICIONANTES (LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA)	R$ 1.438,58	R$ 2.153,01		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	R$ 8.970,87	R$ 12.559,22	----	----
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	R$ 5.382,53	R$ 7.176,69	----	----
LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA - LIC	R$ 14.353,40	R$ 19.735,90	----	----
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	R$ 11.662,12	R$ 15.250,46	----	----
LICENÇA OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC	R$ 26.015,52	R$ 34.986,36	----	----
ANÁLISE EIA/RIMA (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
SISEMA	R$ 10.765,03	R$ 13.456,31	----	----
REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
Revalidação de LO	R$ 11.662,12	R$ 15.250,46	----	----
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R$)				
2ª VIA DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO				R$ 71,11
2ª VIA DE CERTIFICADO DE LICENÇAS AMBIENTAIS				R$ 71,11

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014	R$ 1.438,58
PRORROGAÇÃO DE LI - sem vistoria	R$ 2.794,38
PRORROGAÇÃO DE LI - com vistoria	R$ 3.314,28
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS - sem vistoria	R$ 2.794,38
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS - com vistoria	R$ 3.314,28
PRORROGAÇÃO DE LO CONFORME DN COPAM Nº 121/2008	R$ 73,97
Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM Nº 2.125, de 28 de julho de 2014 e Deliberação Normativa COPAM 074/2004	

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R$)				
1 -AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO-AAF (LICENÇA AMIBNETAL SIMPLIFICADA) (R$)				
TIPO/CLASSE	1	2		
AAF SEM CONDICIONANTES (LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA)	R$ 639,16	R$ 1.118,48		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	R$ 3.233,42	R$ 4.781,80	----	----
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	R$ 2.231,50	R$ 3.347,28	----	----
LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA - LIC	R$ 5.464,92	R$ 8.129,09	----	----
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	R$ 2.732,48	R$ 3.825,43	----	----
LI + LO	R$ 4.963,98	R$ 7.172,72	----	----
LICENÇA OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC	R$ 2.732,48	R$ 3.825,43	----	----
ANÁLISE EIA/RIMA (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
SISEMA	R$ 7.969,67	R$ 11.385,26	----	----
REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
Revalidação de LO	R$ 1.912,73	R$ 2.677,82	----	----
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R$)				

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

2ª VIA DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO (LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA)	R$ 71,11
2ª VIA DE CERTIFICADO DE LICENÇAS AMBIENTAIS	R$ 71,11
PRORROGAÇÃO DE LI - sem vistoria	R$ 2.794,38
PRORROGAÇÃO DE LI - com vistoria	R$ 3.314,28
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS - sem vistoria	R$ 2.794,38
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS - com vistoria	R$ 3.314,28
PRORROGAÇÃO DE LO CONFORME DN COPAM Nº 121/2008	R$ 73,97
Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM Nº 2.125, de 28 de julho de 2014 e Deliberação Normativa COPAM 074/2004	

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 75.368

(6)

Mensagem n.º 02 / 2018

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar anexo que altera disposições da Lei Municipal 6.124/2017 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas.

Conforme se percebe, Ilustres Edis, a alteração proposta não tem o condão de criar taxas, mas sim, adequar o texto originalmente proposto no Código Tributário aprovado no exercício próximo passado.

Analisando o teor da Nova Tabela proposta (Anexo I) em contraponto à Tabela IX – Taxa de Fiscalização Ambiental – item II - Autorizações Ambientais (licenciamento até nível 4) da Lei Municipal 6.124/2017, percebe-se que o texto da 1.ª tabela é o mesmo do texto originário, referindo às atividades colacionadas nas alíneas "a" a "f" da Deliberação Normativa COPAM 074/2004.

Saliente-se que as atividades delineadas na alínea "g" da referida instrução não foram colacionadas no texto original, o que atrai a incidência da tabela primeva para todas as atividades, o que geraria valores muito superiores aos então praticados pelo Estado de Minas Gerais quando o licenciamento ora em tema era de sua competência.

Neste esteio, no sentido de minorar os valores aos contribuintes, relativamente às taxas já criadas, em observância aos ditames da legislação estadual de regência supra aduzida, não há que se falar em observância aos princípios constitucionais da anterioridade e da anterioridade nonagesimal, conforme disposto no artigo 150, III, "b" da Carta Republicana, considerando que a providência em tema não cria, nem amplia tributos, mas promove redução em decorrência da atividade a ser desenvolvida.

Também não há que se falar em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne à virtual renúncia de receita, até mesmo porque trata-se de receita nova, que não ingressou nos cofres do Município, por inexistente até dezembro de 2017.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei.

Neste diapasão, temos certeza que esta Nobre Casa compreenderá a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, adequando-se a legislação do Município ao regramento legal estadual, especialmente o teor da Deliberação Normativa COPAM 074/2004, minorando o valor das taxas para as atividades declinadas na "alínea g", conforme exaustivamente explicitado alhures, sob pena de mantermos apenas os valores originários para toda e quaisquer atividades, preservando valores que dificultariam ou até mesmo

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

inviabilizariam o desempenho das atividades declinadas na "alínea g" da Deliberação Normativa COPAM 074/2004.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 5 de fevereiro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinícius Rios Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

CMPM-PG/012/2018

Parecer ao Projeto de Lei 06 /2018

A matéria em estudo visa autorização legislativa para inserir no Código Tributário, mais especificamente, na "Tabela IX – Taxa de Fiscalização Ambiental – Item II, os custos para os processos de regularização ambiental."

A Constituição Federal estabeleceu no seu art. 145, II quem pode instituir tributos, senão vejamos:

> Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão instituir os seguintes tributos: (grifo acrescentado)
>
> [...]
>
> II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Por sua vez, as taxas estão previstas nos arts 77 a 80 do Código Tributário Nacional, podendo ser cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos os Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Assim, as pessoas de Direito Público não podem interferir na competência umas das outras, como por exemplo, a União não poderá cobrar taxas que são de competência de um Município.

No Código Tributário Municipal – Lei 6124/2017, a taxa encontra-se bem definida no art. 101.

> Art. 101 As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Contudo, em se tratando de Direito Tributário, o princípio da legalidade vem reforçado no que tange à sua aplicação, conforme determina a constituição federal no art. 5º, II assim redigido:

> Art. 5º-..
>
> II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O constituinte ainda reservou na seara do Direito Tributário outro dispositivo especial, conforme se vê pela redação do art. 150, inciso I, para ressaltar a sua importância, quando se trata de criação ou aumento de tributo:

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios: (grifo nosso)**
>
> I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Como se vê, o princípio da legalidade tributária além de ser inderrogavel é insuperável até mesmo pelo legislador, pois impõe que as leis sejam votadas e aprovadas por representantes eleitos pelo povo como garantia de um "Estado de Direito", e ainda exige que a instituição de tributo traga no seu bojo critérios que identifiquem o fato jurídico tributário e a relação tributária.

Tais critérios se encontram bem identificados no projeto de lei em estudo, que são: "Licenças, revalidação destas licenças, segunda via de autorização ambiental e de certificado ambiental etc.".

De mais a mais, a taxa de fiscalização ambiental, já se encontra instituída na legislação tributária municipal, (Lei 6.124/2017) art. 104, II alínea "g":

> Art. 104 Integram o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas:
>
> I -...
>
> II - As seguintes taxas:
>
> a) ...
>
> g) **Taxa de Fiscalização Ambiental**;

Assim, considerando que a taxa de fiscalização ambiental, já foi instituída nos posicionamos pela legalidade da proposição.

Pará de Minas, 15 de fevereiro de 2018.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta

II – o que exceder de 69m² a 150m²	R$ 0,90/m²
III – o que exceder de 150m² a 300m²	R$ 1,80/m²
IV – o que exceder de 300m²	R$ 0,90/m²

7 – Concessão de Alvará Autorizativo para Construção, acréscimo e modificação:

Por alvará	R$ 65,00

TABELA IX - TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Item I - Fiscalização e Vistorias.....Por ato

1) Vistorias realizadas dentro da zona urbana da sede do Município:

a) Vistoria ambiental..... R$ 102,00

b) Vistoria para realização de aterro, desaterro e decapeamento.....R$ 0,30 p/ m³

2) Vistorias realizadas fora da zona urbana da sede do Município:

a) Vistoria ambiental.....R$ 127,50

b) Vistoria para realização de aterro, desaterro e decapeamento.....R$ 0,35 p/ m³

Item II – Autorizações Ambientais (licenciamento até nível 4).....Por ato

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO – AAF (R$)		
TIPO/CLASSE	1	2
AAF SEM CONDICIONANTES	R$ 1.438,58	R$ 2.153,01
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (R$)		
TIPO/CLASSE	3	4
LICENÇA PRÉVIA - LP	R$ 8.970,87	R$ 12.559,22
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	R$ 5.382,53	R$ 7.176,69
LICENÇA DE INSTAÇÃO CORRETIVA – LIC	R$ 14.353,40	R$ 19.735,90
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	R$ 11.662,12	R$ 15.250,46
LICENÇA OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC	R$ 26.015,52	R$ 34.986,36
ANÁLISE EIA/RIMA (R$)		
TIPO/CLASSE	3	4
SISEMA	R$ 10.765,03	R$ 13.456,31
REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R$)		
TIPO/CLASSE	3	4
Revalidação de LO	R$ 11.662,12	R$ 15.250,46
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R$)		
2ª VIA DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO		R$ 71,11
2ª VIA DE CERTIFICADO DE LICENÇAS AMBIENTAIS		R$ 71,11

ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014	R$ 1.438,58
PRORROGAÇÃO DE LI – sem vistoria	R$ 2.794,38
PRORROGAÇÃO DE LI – com vistoria	R$ 3.314,28
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS – sem vistoria	R$ 2.794,38
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS – com vistoria	R$ 3.314,28
PRORROGAÇÃO DE LO CONFORME DN Nº 121/2008	R$ 73,97

TABELA X - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO OU INDIVIDUAL

Por ano

1) Vistoria de Transporte Coletivo Municipal
(por veículo).....R$ 181,90

2) Vistoria de Táxi e "vans"
(por veículo) .....R$ 91,80

3) Vistoria de Transporte Individual de passageiros
(por motocicleta).....R$ 37,40

4) Colocação e substituição dos lacres de roletas nos veículos
de Transporte Coletivo.....R$ 136,00

5) Entrega de blocos de M.C.O. (Mapa de Controle Operacional)
Para veículos de transporte coletivo.....R$ 26,35

TABELA XII - LISTA DE SERVIÇOS (De acordo com as alterações da Lei Complementar 157/2016)

Serviços de:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

(12)

Prefeitura de
Pará de Minas

Ofício PGM/GABINETE DO PREFEITO N.º 058/2018

Pará de Minas (MG), 23 de fevereiro de 2018.

Ao
SR. MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Ref.: Projeto de Lei Mensagem 002-2018 – Altera disposições da Lei Municipal 6.124/2017 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas – Encaminha Emenda Substitutiva ao Projeto Original nos termos do inciso II do Artigo 172 do Regimento Interno da Casa Legislativa do Município – Anexo I – Novas Planilhas – Providências

Douto Presidente:

Com nossa saudação, vimos à ilustre presença de V.Ex.ª, conforme deliberações materializadas inclusive nesta Casa, e considerando a necessidade de adequação do teor de dispositivo do Projeto de Lei – Mensagem 002-2018 que altera disposições da Lei Municipal 6.124/2017 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas, ofertar emenda substitutiva ao referido projeto, nos termos do inciso II do artigo 172 do Regimento Interno desta Casa.

A emenda ofertada recai sobre o Anexo I do referido Projeto referenciado no artigo 1.º do texto que tramita nesta Casa.

Salientamos que as novas Tabelas são idênticas ao teor já encaminhado, a exceção da referência na 1.ª que explicita "Atividades Industriais, Minerárias e Infra-Estrutura (Listagem A, B, C, D, E e F) e da referência na 2.ª que explicita "Licenciamento Ambiental – Listagem "G").

A referência em tema é fundamental para definir qual das tabelas será adotada para a atividade a ser licenciada, na forma da legislação estadual de regência referenciada no bojo das citadas tabelas, quais sejam, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM Nº 2.125, de 28 de julho de 2014 e Deliberação Normativa COPAM 074/2004.

Rogamos a V.Ex.ª que determine à substituição do Anexo I do Projeto de Lei – Mensagem 002-2018 considerando o teor do Anexo I desta Emenda Substitutiva, considerando as disposições contidas no inciso II do artigo 172 do Regimento Interno desta R. Casa Legislativa.

Ressalte-se que, na forma declinada na legislação de regência, especialmente o teor da Deliberação Normativa do COPAM 213/2017, que os valores adotados pelo Município

Município de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 364
Data: 23/02/2018 Horário: 13:27
Legislativo -

não podem ser superiores aos valores praticados no âmbito estadual, motivo pelo qual a vinculação das Tabelas à legislação estadual de regência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevado respeito, colocando-nos à inteira disposição para informações e providências outras que se apresentarem necessárias, rogando a esta R. Casa que implemente, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, os procedimentos de aprovação do Projeto de Lei – Mensagem 002-2018, considerando o teor da Emenda Substitutiva ora em tela, observando-se o rito e exigências procedimentais previstas na legislação de regência.

Atenciosamente.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 76.368

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Pará de Minas

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI MENSAGEM 002-2018

Altera a redação do Anexo I do Projeto de Lei Mensagem 002-2018 que altera disposições da Lei Municipal 6.124/2017 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo I do Projeto de Lei Mensagem 002/2018 que altera disposições da Lei Municipal 6.124/2017 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas passa a vigorar com a novel redação constante desta Emenda Substitutiva, nos termos do inciso II do artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2018.

Pará de Minas, 23 de fevereiro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA IX - TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Item I [...]

Item II – Autorizações Ambientais (licenciamento até nível 4).....Por ato

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R$)				
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)				
1 -AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO-AAF (LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA) (R$)				
TIPO/CLASSE	1	2		
AAF SEM CONDICIONANTES (LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA)	R$ 1.438,58	R$ 2.153,01		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	R$ 8.970,87	R$ 12.559,22	----	----
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	R$ 5.382,53	R$ 7.176,69	----	----
LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA - LIC	R$ 14.353,40	R$ 19.735,90	----	----
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	R$ 11.662,12	R$ 15.250,46	----	----
LICENÇA OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC	R$ 26.015,52	R$ 34.986,36	----	----
ANÁLISE EIA/RIMA (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
SISEMA	R$ 10.765,03	R$ 13.456,31	----	----
REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6

Prefeitura de
Pará de Minas

Revalidação de LO	R$ 11.662,12	R$ 15.250,46	----	----

2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R$)	
2ª VIA DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	R$ 71,11
2ª VIA DE CERTIFICADO DE LICENÇAS AMBIENTAIS	R$ 71,11
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014	R$ 1.438,58
PRORROGAÇÃO DE LI - sem vistoria	R$ 2.794,38
PRORROGAÇÃO DE LI - com vistoria	R$ 3.314,28
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS - sem vistoria	R$ 2.794,38
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS - com vistoria	R$ 3.314,28
PRORROGAÇÃO DE LO CONFORME DN COPAM Nº 121/2008	R$ 73,97
Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM Nº 2.125, de 28 de julho de 2014, Deliberação Normativa COPAM 074/2004 e Deliberação Normativa COPAM 213/2017.	

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R$)

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LISTAGEM "G"

1 -AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO-AAF (LICENÇA AMIBNETAL SIMPLIFICADA) (R$)				
TIPO/CLASSE	1	2		
AAF SEM CONDICIONANTES (LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA)	R$ 639,16	R$ 1.118,48		

2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	R$ 3.233,42	R$ 4.781,80	----	----
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	R$ 2.231,50	R$ 3.347,28	----	----
LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA - LIC	R$ 5.464,92	R$ 8.129,09	----	----
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	R$ 2.732,48	R$ 3.825,43	----	----

LI + LO	R$ 4.963,98	R$ 7.172,72	----	----
LICENÇA OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC	R$ 2.732,48	R$ 3.825,43	----	----
ANÁLISE EIA/RIMA (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
SISEMA	R$ 7.969,67	R$ 11.385,26	----	----
REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R$)				
TIPO/CLASSE	3	4	5	6
Revalidação de LO	R$ 1.912,73	R$ 2.677,82	----	----
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R$)				
2ª VIA DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO (LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA)				R$ 71,11
2ª VIA DE CERTIFICADO DE LICENÇAS AMBIENTAIS				R$ 71,11
PRORROGAÇÃO DE LI - sem vistoria				R$ 2.794,38
PRORROGAÇÃO DE LI - com vistoria				R$ 3.314,28
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS - sem vistoria				R$ 2.794,38
PRORROGAÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS AMBIENTAIS - com vistoria				R$ 3.314,28
PRORROGAÇÃO DE LO CONFORME DN COPAM Nº 121/2008				R$ 73,97
Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM Nº 2.125, de 28 de julho de 2014, Deliberação Normativa COPAM 074/2004 e Deliberação Normativa COPAM 213/2017.				